



**LEI Nº 1.955 / 2.011
DE 22 DE AGOSTO DE 2.011**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO
PARA O TRÂNSITO COMO DISCIPLINA
OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo incluirá a Educação para o Trânsito como disciplina obrigatória no currículo das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a adequação dos conteúdos programáticos e cargas horárias das demais disciplinas, afim de que se possa ministrar a disciplina Educação para o Trânsito em pelo menos 01 (uma) hora/aula por semana.

Art. 2º São objetivos da disciplina Educação para o Trânsito:

- I - conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II - reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III - educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 3º O conteúdo programático da disciplina Educação para o Trânsito deverá conter:

- I - material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro, editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II - aulas expositivas onde se apresentem dados estatísticos sobre o trânsito, ministradas por professores habilitados, conforme regulamento;
- III - aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A secretaria Municipal de Educação poderá promover adequações no conteúdo programático de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º O critério de avaliação da disciplina Educação para o Trânsito obedecerá aos mesmos moldes das demais disciplinas da grade curricular da escola.

Art. 5º Considerando tratar-se de nova disciplina, naquelas escolas onde seja adotado o currículo semestral, caberá à Secretaria Municipal de Educação, após o prazo de regulamentação da presente Lei, criar mecanismos para que a mesma seja introduzida já no primeiro semestre subsequente.

Art. 6º Nas escolas que adotarem o currículo anual, tal disciplina somente tornar-se-á obrigatória no ano seguinte após o prazo de sua regulamentação.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

3 1 AGO 2011

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 22 de agosto de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2.011.

Tadeu Antônio Figueiredo
Assessor de Governo